



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20

---

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 850/2024  
DE 16 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA  
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01  
DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaetê, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em 1º Janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de:

**I** - Vereadores R\$ 9.371,46 (*Nove mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos*);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20

---

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "d" do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- a - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- b - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- c - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 4º** - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação da letra "a", do parágrafo terceiro, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receita extra orçamentárias.

**Art. 5º** - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação da letra "b" do parágrafo terceiro, os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

**Art. 6º** - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto na letra "c" do parágrafo terceiro o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20

---

GABINETE DO PREFEITO

servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu moléstia, sendo que, após, deverá buscar o benefício previdenciário.

**Art. 8º** - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 9.371,46 (*Nove mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos*);

**Art. 9º** - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**I** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 20.819,00 (*Vinte mil oitocentos e dezenove reais*).

**II** - O subsídio mensal do Vice-prefeito será de R\$ 10.409,50 (*Dez mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos*).

**III** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 9.371,46 (*Nove mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos*);

Parágrafo Único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20

---

GABINETE DO PREFEITO

gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal;

**Art. 10** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 11** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, através de Lei Específica de Alteração de Subsídio, tomando como base os índices inflacionários do Governo Federal apurados no Exercício anterior ao da alteração, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA**, em 16 de maio de 2024.

**Zenildo Matos de Oliveira**

Prefeito Municipal